



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 (Modifica a estrutura organizacional criando vagas no quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Espigão do Oeste/RO)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº09/2025"

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº09/2025".

*Rúblio Kerley Pontes*  
Relator

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)**

Presidente: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência

Membro: Pedro Candido Cesário (PODEMOS)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência

Membro: Pedro Candido Cesário (PODEMOS)

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção ( ) Ausência



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

**Presidente:** Kissila Kerley Ponath (PL) Kissila Kerley Ponath

( Favorável) ( Contrário) ( Abstenção) ( Ausência)

**Vice-Presidente:** Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS) Nadja Ferreira de Araújo Lagares

( Favorável) ( Contrário) ( Abstenção) ( Ausência)

**Membro:** Genézio Mateus (PL) Genézio Mateus

( Favorável) ( Contrário) ( Abstenção) ( Ausência)

**Resumo da deliberação:** As Comissões ( acompanham) ( não acompanham) o voto do Relator.

**Despacho Final das Comissões:**

O "Projeto de Lei nº09/2025" acima mencionado recebeu (9) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam ( favoráveis) ( contrária à matéria deliberada).

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 07 / 02 /2025.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**PARECER Nº 05/2025**

**Reunião Conjunta das Comissões:** Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

**Proposição:** Projeto de Lei nº 09/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Modifica a estrutura organizacional criando vagas no quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Relator: Vereadora Kissila Kerley Ponath**

**I - RELATÓRIO:**

Apresenta-se nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo que "**Modifica a estrutura organizacional criando vagas no quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Espigão do Oeste/RO**".

O projeto ora encaminhado possui como objetivo de modificar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, criando vagas no quadro de servidores, com a finalidade de repor as exonerações dos contratos celetistas de professor, recompor o quadro de pessoal das escolas e criar a equipe pedagógica e apoio da Creche Ilzeni Dettmann.

Na mensagem do projeto encaminhado, o Chefe do Poder Executivo justifica que, "tais contratações são de fundamental importância para a continuidade dos serviços prestados pela SEMED e início do ano letivo de 2025. Desta forma observa-se que o presente projeto de lei tenta minimizar as dificuldades enfrentadas pelo Município com a ausência de servidores, e acabar com os reiterados testes seletivos simplificados onde não conseguimos suprir as necessidades da administração".

Observa-se que as alterações realizada na estrutura organizacional da Semed, visa abertura de vaga e a contratação de candidatos aprovados em concurso público, contribuindo para a continuidade das ações educacionais na rede municipal de ensino, evitando assim prejuízos aos educandos.

Aponta no artigo 2º do Projeto a seguinte alteração no quadro de Vagas:

- 06 (seis) Auxiliar de Sala - 40 horas;
- 04 (quatro) Professores de Educação Física - 30 horas;
- 03 (três) Professor Pedagogo - Orientadores Educacionais- 40 horas;
- 01 (um) Professor de Língua Portuguesa - 30 horas;
- 30 (trinta) Professor Pedagogos (series Iniciais) 30 horas.

O Projeto está instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Importante destacar que na mensagem do projeto, consta a solicitação para análise em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

*Art.33 - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para a apreciação dos projetos de sua iniciativa.*

Também previsto no Regimento Interno:

*Art. 195. Terão discussão única os Projetos de Lei:*

*a) de iniciativa privativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, com regime de urgência(...)*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

*Lei Orgânica Municipal*

*Art. 30.*

*§ 1º.....*  
*II .....*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Consta a **Declaração do Ordenador da Despesa**, emitido pelo gestor da SEMED, declarando existir disponibilidade orçamentária e financeira de recursos para realizar o gasto (...), estando a mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. E que a despesa proposta se totaliza 43,10% e NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE ALERTA da Receita Corrente Líquida.

A propositura está em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000, tendo em vista, que veio acompanhada dos devidos anexos, respeitando os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade das alterações ora postuladas de modo a adequar o quadro de servidores às necessidades do Município.

Assim, considerando os aspectos atinentes às competências destas Comissões, especialmente no que tange à organização administrativa do Município e ao funcionalismo público, não há óbices que inviabilizem a regular tramitação da presente proposição.

**Vereador Kissila Kerley Ponath**  
Relatora

## III - PARECER DAS COMISSÕES

Dante da análise documental e da legalidade, as comissões permanentes desta Câmara manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº09/2025, de autoria do Poder Executivo, estando apto sua tramitação e votação em plenário.

Espigão do Oeste-RO, 11 de fevereiro de 2025.

**Hermes Pereira Junior (PL)**

C.L.J.R.F - Presidente

**Genézio Mateus (PL)**

C.F.O - Presidente

C.E.S.A.S - Membro

**Kissila Kerley Ponath (PL)**

C.E.S.A.S - Presidente

Relatora

**Severino Schulz (PDT)**

C.F.O - Vice-Presidente

**Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)**

C.E.S.A.S - Vice-Presidente

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

**Pedro Cândido Cesario (PODEMOS)**

C.L.J.R.F - Membro

C.F.O - Membro

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Vice - Presidente da Câmara**, em 12/02/2025 às 08:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 12/02/2025 às 09:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 12/02/2025 às 11:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 12/02/2025 às 12:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vereadora**, em 12/02/2025 às 12:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cândido Cesário, Vereador**, em 12/02/2025 às 14:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 13/02/2025 às 08:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1014332** e o código verificador **32C1E32A**.